

**RESOLUÇÃO No. 48/2004**

**DATA:** 15 de Setembro de 2004.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS DESCONTOS POR NÃO COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E A FORMA DE INDENIZAÇÃO ÀS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS PARA A LEGISLATURA 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.-** O vereador que faltar injustificadamente a qualquer sessão extraordinária, terá a falta descontada em seus vencimentos à razão de 25% (vinte e cinco por cento) por falta.

**Art. 2º. –** A remuneração por sessão extraordinária da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR., para a legislatura a iniciar-se em 01 de janeiro de 2005, é fixada em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**Art. 3º. –** A remuneração definida no Artigo 2º. Inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares desenvolvidas pelo vereador nas sessões extraordinárias e os trabalhos nas comissões da Câmara, durante o recesso parlamentar.

**Art. 4º. –** Os valores decorrentes desta Resolução serão reajustados a partir de 01 de janeiro de 2005, nas mesmas datas e nos mesmos índices de aumento, de reajuste ou de reposição de vencimentos concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 5º. –**Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.**

**SIDENEY BALDESSAR**  
PRESIDENTE